PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 152/2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** que **"Dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza sua permuta por outra particular".**

A proposição foi protocolizada no dia 26/09/2022 veio a esta Comissão para análise e parecer nesta mesma data

É a síntese necessária.

Visa o projeto de lei em análise visa desafetar área pública e autoriza sua permuta a particular, para execução do Loteamento Del Pietro, onde através da sua execução possibilitará a criação de novas vagas de emprego em toda cadeia imobiliária.

Quanto a área pretendida, nota-se ser adequada para viabilização do projeto em comento, assim, a desafetação de uma fração de área de 236,67m2, (duzentos e trinta e seis, sessenta e sete metros quadrados) pertencente a uma área original de 1277,17m² denominada "Equipamento comunitário 01", sem benfeitorias, localizada no loteamento Alvorada, confrontando-se de frente com a na Avenida André Fachetti, pela direita com a rua Lila Fachetti e pela esquerda com a área remanescente do "Equipamento comunitário 01",

No que se refere à competência do Poder Executivo Municipal acha-se amparado pelo art. 16, §3º e art. 54, inciso X, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Município dispor sobre o uso de bens municipais.

Destaca-se que a permuta prevista no presente projeto é de imprescindível interesse público, tendo em vista o crescente interesse na implantação de loteamento o que torna evidente a importância do referido projeto para o desenvolvimento da cidade, não gerando qualquer prejuízo ao erário publico vez que além de o tamanho das áreas permutadas serem idênticas, a diferença constatada na avaliação será paga ao município pela empresa loteadora. Outro beneficio à municipalidade será o aumento da arrecadação através do IPTU ITBI, Taxas municipais e etc.

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto, com o propósito de transformar o Município de Colatina em um município ainda mais justo e inclusivo.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente em assunto relacionado a fomentação e valorização do território local, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento do projeto em análise ao Plenário desta Casa de Leis para deliberação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 152/2022.**

Sala das sessões, em 26 de setembro de 2022.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO
VICE – PRESIDENTE

FELLIPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200350033003200320032003A0054005200410O, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.